



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO N.º 60/2009.

Dispõe sobre a extensão ao magistrado ou servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus da licença de que trata o art. 210 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como da prorrogação prevista na Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Conselheiro Milton de Moura França, presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosalie Michaelle Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza, José Antônio Parente da Silva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e o Ex.^{mo} Juiz Luciano Athayde Chaves, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005

Considerando o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no julgamento do Processo n.º CSJT-150/2008-895-15-00.0;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando a Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, que dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade e à adotante;

Considerando o Ato Conjunto n.º 31 da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 29 de outubro de 2008, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a prorrogação da licença-maternidade e à adotante de que trata a Lei 11.770/2008;

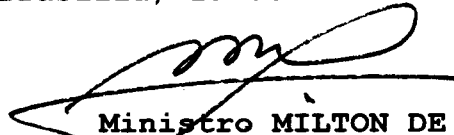
R E S O L V E

Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, para fins de adoção, terá direito à licença de que trata o art. 210 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como à prorrogação prevista na Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, regulamentada pelo Ato Conjunto n.º 31, de 29 de outubro de 2008.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que a adoção ou a guarda judicial tenha sido realizada em conjunto com cônjuge ou convivente em união estável, nos termos do art. 1.622 do Código Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2009


Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Certifico que a Resolução 60/2009 foi divulgado(a) no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 08/06/2009, sendo considerado(a) publicado(a) em 09/06/2009 nos termos da Lei 11.419/06.


Técnica Judiciária - Cód. 33370